



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, INEP 23159073, no município de Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7729370/2015	PARECER Nº 0499/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Ademilsa Pereira Olímpio, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, INEP 23159073, no município de Barro, por meio do processo nº 7729370/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Alaide Feitosa, nº 66, Bairro São Francisco, CEP: 63.380-000, no município de Barro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, no município de Barro, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0499/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE